



MPV 922
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 922, de 2020)

Suprimam-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, a alínea *q* do inciso VI do *caput* e o inciso II do § 4º do art. 2º, bem como as referências à alínea *q* do inciso VI do *caput* do art. 2º no inciso II do *caput* e no inciso IV do § 1º do art. 4º e no § 2º do art. 7º, todos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir da Medida Provisória a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público para *as atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos, conforme ato do Poder Executivo.*

Ora, em regra, a obsolescência da atividade se constata ao longo do tempo. Dificilmente, no momento presente já se identifica que determinada atividade já está obsoleta, pois se assim o fosse, nem se iniciaria a mesma. Assim, os dispositivos abrem margem de discricionariedade extremamente ampla para que o Poder Executivo identifique o que seja ou não obsoleto.

Trata-se de previsão que se choca com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que afirma que são inconstitucionais as leis que admitem contratação temporária de forma vaga, abrindo margem para a utilização desse tipo de procedimento em atividades permanentes da administração pública.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/20962.55220-98